

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES

RESOLUÇÃO Nº 01, de 6 de abril de 2020.

Dispõe sobre a aprovação da proposta da Secretaria Municipal de Educação sobre a metodologia de ensino nas escolas e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino durante a situação de emergência COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES – SC, em reunião virtual realizada no dia 6 de abril de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a Lei Complementar nº 21/2019,

**CONSIDERANDO** os Decretos municipais 45/2020, 48/2020 e 49/2020, que dispõem sobre as medidas de combate e proteção ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a legislação estadual e a federal a respeito de medidas para enfrentamento e combate do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que durante a situação de emergência COVID-19, período em que todas as escolas do Brasil se encontram com aulas suspensas a fim de evitar o contágio pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o objetivo de dar prosseguimento ao ano letivo 2020 no cumprimento mínimo das 800 horas anuais, bem como para dar continuidade ao processo de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino, este Conselho

## RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar da proposta da Secretaria Municipal de Educação sobre a metodologia de ensino nas escolas e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino durante a situação de emergência COVID-19, nestes termos:

§ 1º Nos centros de educação infantil, as experiências e vivências de aprendizagem serão elaboradas pelos professores semanalmente e disponibilizadas através do aplicativo *whatsapp* no grupo de pais. A devolutiva será através de fotos e vídeos para acompanhamento do desenvolvimento da criança. As fotos serão anexadas posteriormente no portfólio individual.

§ 2º Na educação infantil nas escolas (pré-escola), as experiências e vivências de aprendizagem serão elaboradas e impressas pelos professores semanalmente e ficarão na escola à disposição dos pais dos alunos ou seus responsáveis. Estes deverão retirar as atividades na escola, nos dias e horários definidos pela unidade escolar, bem como devolvê-las na semana seguinte, quando também receberão novas atividades.

§ 3º As atividades escolares dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão elaboradas e impressas semanalmente pelos professores e ficarão na escola à disposição dos pais dos alunos ou seus responsáveis. Estes deverão retirar as atividades na escola, nos dias e horários definidos pela unidade escolar, bem como devolvê-las na semana seguinte, quando também receberão novas atividades e a devolutiva.

§ 4º As atividades escolares dos Anos Finais do Ensino Fundamental serão elaboradas pelos professores e ministradas a distância, de acordo com a carga horária semanal, através do uso de aplicativos, de redes sociais ou de outros meios que possibilitem o acesso a distância aos conteúdos.

§ 6º As atividades escolares dos Anos Finais serão avaliadas pelos professores com devolutiva, cabendo nota ou não, de acordo com os objetivos de aprendizagem.

§ 7º O cálculo de horas-aula por atividade será realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2 –** Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Luiz Alves, 6 de abril de 2020.

*Marilene Kons Winter*

Marilene Kons Winter

Presidente do Conselho Municipal de Educação